

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
"BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão;

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

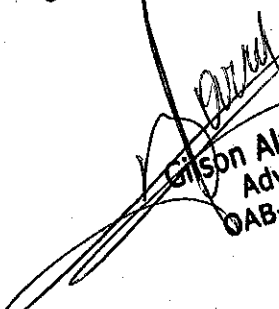
c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32 nascida em 17/09/1987, natural de São Luís – MA, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

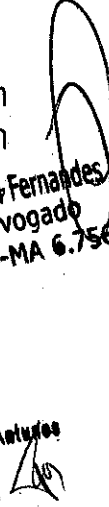
Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a sede da Sociedade de Advogados para a Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau – São Luís- MA, 65.071-570.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:


Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611


Enéas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Em face da sétima alteração contratual, e de acordo com o disposto do provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, consolida-se o Contrato Social da sociedade "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**"

a) **GILSON ALVES BARROS**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB-MA sob nº 7492 e no CPF sob o nº 740.876.733-91, nascido em 16/01/1978, natural da cidade de Santa Inês – MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 14, complemento condomínio The Prime Residence, Quadra Beta, Calhau, CEP: 65071-380, na cidade São Luís, Estado do Maranhão.

b) **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO**, brasileira, divorciado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6756 e no CPF sob o nº 839.381.413-87, nascido em 13/11/1979, natural de São Luís – MA, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, nº 03, Lote 03, Quadra 14, Cond. La Ville, Olho D'água na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.065-100;

c) **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.611 e no CPF sob o nº 011.662.273-32, residente e domiciliada na Rua das Buganvilas, nº 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, CEP 65.110-000;

Únicos sócios da sociedade de advogados **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luís – MA, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 201, Livro B-03, Folha 130, com seus atos constitutivos arquivados em 08/08/2007, em Livro próprio, e também com registro no CNPJ nº 08.989.489/0001-88, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social "**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19 Sala 02, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-570

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.611

Enéas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 08 de agosto de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
GILSON ALVES BARROS	2.022	10,00	20.220,00
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	2.022	10,00	20.220,00
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	956	10,00	9.500,00
TOTAL	5.000	10,00	R\$ 50.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas procurações outorgadas pelos clientes, os sócios serão nomeados individualmente, devendo constar dos instrumentos de mandatos, os seus respectivos números de inscrição junto a seccional da Ordem dos advogados do Brasil onde estiverem inscritos, bem como o nome e o numero de inscrição da própria sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe a sócia FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, que usa o título de "Sócia Administradora".

Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.811

PARÁGRAFO PRIMEIRO É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão ou não, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou lucros antecipados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º: A reunião será realizada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º: As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas de capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Enéas Garcia Fernandes Neto
Advogado
OAB-MA 6.756

Glison Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492

Fabiana Borgneth Silva
Advogada
OAB/MA 18.811

Parágrafo único: Nos casos em que haja redução do número de sócios, à uni-
pessoalidade, a pluralidade, de sócios deverá ser constituída em até 180 (cento e oitenta)
dias sob pena de dissolução da sociedade

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do
Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano
civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo antes disso, serem realizados
balancetes de verificação a cada 03 (três) meses ou em outro prazo livremente
determinado pelos sócios.

Parágrafo primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção
de suas quotas de capital.

Parágrafo segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios
seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios
proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os
honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, desde que haja expreso
conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

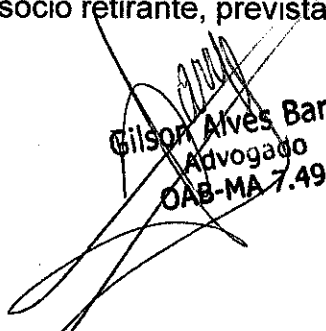
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá
manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta
protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com
fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade
da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos pela Sociedade em
moeda corrente nacional, em 12 parcelas iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de
12% (doze por cento) corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, a partir da data da
comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou
retirada de qualquer sócio, não implicará em dissolução da sociedade. Caberá aos sócios
remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros
do sócio falecido, desde que cumpram com requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de
apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, previstas na cláusula anterior.


Gilson Alves Barros
Advogado
OAB-MA 7.492


Eneas Garcia Fernandes
Advogado
OAB-MA 6.756


Fabiana Borgneth Silva Antunes
Advogada
OAB/MA 10.811

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, **GILSON ALVES BARROS** e **ENEAS GARCIA FERNANDES NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís - MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís - MA, 06 de julho de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

GILSON ALVES BARROS
Advogado
OAB-MA 7.492

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Advogada
OAB/MA 10.811

ENEAS GARCIA FERNANDES NETO
Advogado
OAB-MA 6.756

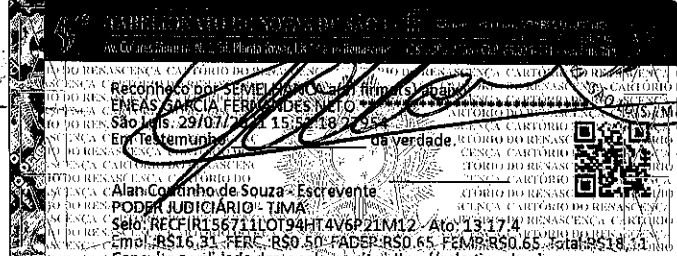
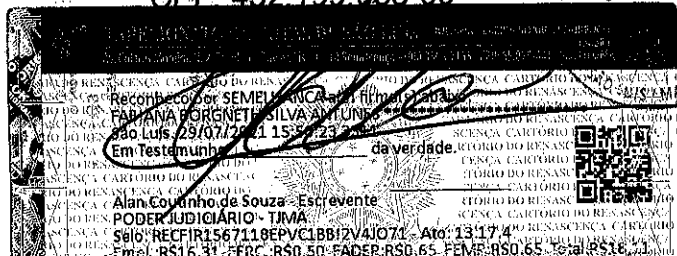
Testemunhas:

1.

Cláudio Roberto da Rocha Rosa
RG: 027102842004-4
CPF: 432.199.853-00

2.

Doralice Nascimento Alves
RG: 92171931
CPF: 707.042.953-34





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3228716

Documento Inicial - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/10/2021, às 15:29. **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 27/10/2021, às 15:29. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3228-7161-34**.